

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2018

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, sociedade de economia mista, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDAZIDA], inscrita no CNPJ nº [REDAZIDA], neste ato representada pela sua Diretora Presidente: **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**, brasileira, solteira, analista de sistemas, inscrita no CPF nº [REDAZIDA], portadora do RG nº [REDAZIDA], residente e domiciliada na [REDAZIDA]; e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro: **Marlon Soares da Silva**, brasileiro, casado, comunicação social, inscrito no CPF nº [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA], residente e domiciliado na [REDAZIDA], nesta cidade de Uberaba/MG, ora denominada **CONTRATANTE/LOCATÁRIA**, e de outro lado a empresa **MAIA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº [REDAZIDA], com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na [REDAZIDA], neste ato representada por **Leandro Villamarim Maia**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF nº [REDAZIDA], portador do RG nº [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA/LOCADORA**, resolvem, de comum acordo, realizar o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do contrato, por mais **05 (cinco) anos**, findando em 31/05/2028, bem como a realização de investimentos no imóvel, no valor de até **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, nas seguintes condições:

- O valor do investimento será diluído ao longo do prazo remanescente do contrato de locação, proporcional aos meses faltantes e descontados do aluguel, de modo que o valor do aluguel será reduzido, pois a diferença até o limite do total do aluguel será complementado com o valor proporcional do investimento;
- Eventual valor que ultrapassar o limite do investimento será de responsabilidade da Locatária;
- Ao final do contrato, as benfeitorias da reforma serão incorporadas ao imóvel;
- Havendo rescisão antecipada do contrato de locação por parte da Locadora, esta deverá indenizar a Locatária pelo valor proporcional faltante para a compensação do valor investido;

- O(s) projeto(s) de engenharia e arquitetura ou qualquer outra decisão relacionada à reforma em si, são de competência exclusiva da Locatária, portanto, não cabendo qualquer autorização ou direcionamento por parte da Locadora;
- Caberá à Locatária comunicar à Locadora, por qualquer meio de comunicação escrita, o início da reforma com o fito de possibilitar o início do investimento e, conseqüentemente, compensação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1 - Recursos Próprios - Conta Contábil nº 3.1.1.2.05.0001 - Aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Ressalvadas as alterações contidas neste aditivo, as partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2018, firmado em 10/05/2018, oriundo da Dispensa de Licitação nº 001/2018.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam os efeitos jurídicos colimados.

Uberaba/MG, 31 de agosto de 2022.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos

Diretora Presidente

Marlon Soares da Silva

Diretor Adm. Financeiro

CONTRATANTE/LOCATÁRIA

Maia Negócios Imobiliários Ltda.

Leandro Villamarim Maia

Representante Legal

CONTRATADA/LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Helder Felisberto Cardoso

CPF: [REDACTED]

Márcia Araújo Borges

CPF: [REDACTED]